



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício n° 109/2022

Ilustríssima Secretária de Governo e Recursos Humanos
DDa. Sra. RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI

CÓPIA

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, neste ato representado por seu Presidente, Grattony Batista Gratão, vem, respeitosamente, expor e requer o seguinte:

Ab initio o SINDIANÁPOLIS, enquanto órgão representativo dos servidores públicos municipais, de forma totalmente isenta e imparcial, recebe denúncias e informações que são passíveis de investigação para possível apuração de irregularidades no âmbito da Administração Pública.

Recentemente este órgão sindical encaminhou ofício para esta ilustrada Secretaria, dando conta de que chegou ao nosso conhecimento inúmeras reclamações feitas pelos servidores municipais, relatando diversos problemas com relação ao PONTO ELETRÔNICO, como, por exemplo o COLETOR DE PONTO ELETRÔNICO da Unidade do CRAS SUL, o qual se encontra sem funcionamento há meses.

É de bom alvitre ressaltar, que este órgão sindical está sendo bastante questionado pelos servidores, os quais apresentam diversas dúvidas sobre o ponto eletrônico, mais precisamente no que se refere ao artigo 4º, §2º, inciso VI - Aplicativo móvel, por geolocalização.

Diz o §2º do artigo 4º da Instrução normativa:

§ 2º. O registro no ponto eletrônico verificará diariamente e a cada turno de trabalho a entrada e saída do servidor em seu local de trabalho, e dar-se à nas seguintes formas:

RECEBEMO
04.08.22
Kamylle



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

- I - Biométrico, por meio da captura da digital do servidor;
- II - Imagem facial, ao posicionar-se diante da câmera;
- III - Registro por meio da matrícula e senha, submetido à autorização;
- VI - Aplicativo móvel, por geolocalização;

Pois bem! Os incisos I, II e III, são de fácil entendimento, contudo o inciso IV, não é autoaplicável, tendo em vista que a maioria dos servidores não possuem um aparelho celular compatível para utilizar o aplicativo, nem tampouco pacote de internet suficiente, sem contar os relatos da dificuldade para o uso. Pergunta-se:

- a) Como seria este controle de ponto se o servidor não possui celular compatível?
- b) O Município disponibilizará aparelhos celulares compatíveis para os servidores que necessitarem?
- c) Na hipótese do servidor não possuir pacote de internet para rodar o aplicativo?

ANTE O EXPOSTO, considerando que nenhum servidor poderá ser penalizado, **REQUER** se digne Vossa Senhoria apresentar as devidas orientações e explicações à este órgão sindical por escrito, e/ou presencialmente em reunião à ser agendada.

Ao ensejo, na incondicional certeza de podermos contar com seus melhores préstimos, cumpre-nos apresentar à Vossa Senhoria, protestos da mais elevada estima e consideração, com as quais subscrevemo-nos atenciosamente.

Nesses Termos, pede e espera deferimento.

Anápolis-GO, 04 de agosto de 2022.

Grattony Batista Gratão
Presidente SindiAnápolis